



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL
GABINETE DO DEPUTADO AGACIEL MAIA



PROJETO DE LEI Nº ^{PL} **1792/2017**
(Do Senhor Deputado Agaciel Maia)

L I D O
Em, 19/10/17
Secretaria Legislativa

“Dispõe sobre a obrigatoriedade de creches, berçários, escolas maternas e similares das redes pública e privada do Distrito Federal a submeterem monitores, professores e demais funcionários que tenham contato direto com alunos a exames psicológicos periódicos no âmbito do Distrito Federal.”

Setor Protocolo Legislativo
PL Nº 1792/2017
Folha Nº 01 mc

A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL decreta:

Art. 1º. Ficam obrigados berçários, creches, escolas maternas e similares da rede pública e privada a submeterem monitores, professores e demais funcionários que tenham contato direto com alunos a exames psicológicos periódicos.

§ 1º – O exame psicológico de que trata esta lei deverá ser realizado no ato de admissão do funcionário a que se refere o art. 1º e repetido a cada seis meses, contados da data de admissão.

§ 2º – A ficha dos monitores, professores e demais funcionários que tenham contato direto com os alunos deverá conter o laudo do exame psicológico e poderá ser consultada por pais ou responsáveis pelos alunos sempre que solicitada à direção da instituição.

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições contrárias.

Câmara Legislativa do Distrito Federal
Praça Municipal Quadra 2 – Lote 5 – Setor de Indústrias Gráficas – Gabinete 7
Brasília-DF – CEP: 70094-902 – Fone: 3348.8072 – Fax: 3348.8073
Site: www.agaciemaia.com — E-mail: agaciel9@gmail.com

SECRETARIA LEGISLATIVA - PROJETO 1792/2017 - 13/10

Ac. 70255



JUSTIFICAÇÃO

O presente projeto objetiva garantir maior segurança às nossas crianças, obrigando creches, berçários, escolas maternas e similares das redes pública e privada do Distrito Federal a submeterem monitores, professores e demais funcionários, que tenham contato direto com alunos, a exames psicológicos periódicos. Infelizmente, cresce no país casos de violência cometidos contra crianças.

O princípio da proteção integral às crianças e adolescentes está consagrado nos direitos fundamentais inscritos no art. 227 da Constituição Federal de 1988 e nos arts. 3º e 4º do Estatuto da Criança e ao Adolescente (Lei Federal nº 8.069, de 13 de julho de 1990). O princípio declara ser dever da família, da sociedade e do Estado assegurar à criança e ao adolescente, com absoluta prioridade, o direito à vida, à saúde, a alimentação, à educação, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária, além de colocá-los a salvo de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão.

Creches, berçários, escolas maternas e similares devem ser lugares privilegiados para vivência da infância, onde as crianças possam brincar, imaginar, aprender com liberdade, segurança e proteção. Mas, infelizmente, fatos como o ora mencionado alteram tragicamente o que na prática deveria ocorrer.

Portanto, a proposição apresentada tem como objetivo complementar as legislações já existentes de proteção às crianças, visando a maior segurança, bem-estar desses serem indefesos, garantindo que

Câmara Legislativa do Distrito Federal

Praça Municipal Quadra 2 - Lote 5 - Setor de Indústrias Gráficas - Gabinete 7
Brasília-DF - CEP: 70094-902 - Fone: 3348.8072 - Fax: 3348.8073
Site: www.agaciemaia.com — E-mail: agaciel9@gmail.com

Setor Protocolo Legislativo
PL Nº 1792 / 2017
Folha Nº 02 MC



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL
GABINETE DO DEPUTADO AGACIEL MAIA



seus direitos não sejam usurpados por profissionais maus preparados. Assim, observada a importância da matéria, espero contar com o apoio e aprovação dos nobres pares desta Casa no sentido de ver tal proposição aprovada.

Sala das Sessões,.....

Deputado Agaciel Maia

Presidente da Comissão de Economia, Orçamento e Finanças.

Líder do Governo

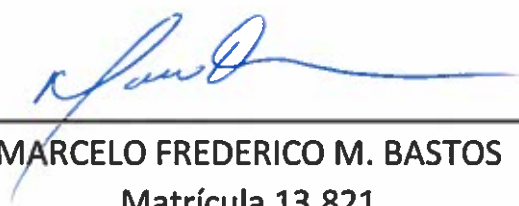
Setor Protocolo Legislativo
PL Nº 1792 / 2017
Folha Nº 03 mc

Assunto: Distribuição do Projeto de Lei nº 1.792/17 que “Dispõe sobre a obrigatoriedade de creches, berçários, escolas maternas e similares das redes pública e privada do Distrito Federal a submeterem monitores, professores e mais funcionários que tenham contato direto com alunos a exames psicológicos periódicos no âmbito do Distrito Federal”.

Autoria: Deputado (a) Agaciel Maia (PR)

Ao SPL para indexações, em seguida ao SACP, para conhecimento e providências protocolares, informando que a matéria tramitará, em análise de mérito, na CAS (RICL, art. art. 65, I, “b” e “d”) e, em análise de mérito e admissibilidade, na CEOF (RICL, art. 64, II, “a”) e, em análise de admissibilidade CCJ (RICL, art. 63, I).

Em 20/10/17



MARCELO FREDERICO M. BASTOS
Matrícula 13.821
Assessor Especial